Prefeitura Municipal de
CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

CONTRATO

ADESAO N° 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2025- PMC/PI
CONTRATO N° 043/2025

CONTRATACAO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DOS SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS DIVERSOS E MÁQUINAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADE DA PREFEITURA, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL,** inscrita no **CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23**, situada na **PRACA DA MATRIZ, 63 - Bairro: CENTRO - CEP: 64.795-000 - CARACOL/PI**, neste ato representado pelo Prefeito **Raniletti Carvalho de Macedo**, Inscrito no CPF nº **672.768.493-68**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa ALPHA ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, CNPJ: 37.565.164/0001-76, localizada na Rua do Ouro, n 136, Bairro Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais, por seu representante legal o Sr. Marcos Vinicios dos Santos Veloso, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2024 – MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024- PMSJPI/PI, CONTRATO N° 085/2024** e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATACAO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DOS SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS DIVERSOS E MÁQUINAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADE DA PREFEITURA, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS

Prefeitura Municipal de
CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, R$ **462.395,88** (quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)

Itens:

ITEM	DESCRICAO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
04	Veiculo Tipo CAMIONETE SUV, Cabine dupla, sem condutor, quilometragem 4 livre, Motor a diesel, transmissão automática, 4x4, sete lugares - Descrição completa no edital	01	01	R$ 16.032,95 MES
01	Veículo tipo PASSEIO, sem condutor, quilometragem livre, motor a gasolina ou biocombustível; motorização mínima 1.0; freios abs, airbag duplo transmissão mecânica ou automática; direção hidráulica ou superior; ar condicionado; 04 (quatro) portas; com capacidade para 05 (cinco) pessoas; não incluído combustível, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, cor sem preferência; 0 KM	01	04	R$ 5.625,01 MES

Parágrafo Único – Os preços incluem as despesas com IPVA e seguro.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4 presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
02 04 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	04 122 0002 1032 0000 REAPARELHAMENTO DE UNIDADES ORÇAMNETÁRIAS	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500/706/710
02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 361 0004 2014 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500/569
02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 361 0004 2067 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO-EDUCAÇÃO-QSE	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550
02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2026.0000 – MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500/600/621
02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 301 0005 2071 0000 MANUTENÇÃO DO PROG COFINANCIAMENTO	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	621
02 08 02 FUNDO	08 122 0009 2042 0000	3.3.90.39 –	500

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08 244 0009 2041 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500/660

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prefeitura Municipal de
CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

7.1 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;

7.2 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;

7.3 O CONTRATANTE terá responsabilidade na manutenção e danos que não estão inclusos no seguro.

7.4 Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

7.5 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

7.7 Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.

7.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato e seus anexos;

7.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

7.9 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e no contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O fornecimento do objeto será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliada pela CONTRATANTE, por um fiscal de contrato designado.

8.1.1 Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Caracol - PI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Caracol, ou de seus agentes e prepostos.

8.3 A Prefeitura Municipal de Caracol, se reserva o direito de não receber o produto prestado em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Caracol -PI.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O prazo de pagamento contado a partir da data de recebimento da Nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento do item ou lote até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da multa aludida no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, nos casos que ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;

c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São João do Piauí, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas b e c, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea a;

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos

no Contrato, acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

[

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo previsto no item 14.1., por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 117 da Lei 14.133/21;

12.4 O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo

12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar à impossibilidade do cumprimento do fornecimento, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da CONTRATADA;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretará modificação do valor inicial Contrato.

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE

decorrentes dos fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Na interpretação deste Contrato será aplicada a **Lei 14.133/2021** e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão 019/2025, e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, **Termo de Referência**, bem como todas as correspondências entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

16.1 Constituirão encargos exclusivos da **CONTRATADA**, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1 Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de conformidade com o Parágrafo Primeiro, do art. 54, da Lei nº 14.133/2, ocorrendo as despesas por parte da

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2 E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caracol-PI, 17 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23
Raniletti Carvalho de Macedo
CPF nº **672.768.493-68**
Contratante

ALPHA ENGENHARIA LTDA:37565164000176

Assinado de forma digital por ALPHA ENGENHARIA LTDA:37565164000176
Dados: 2025.02.17 12:47:05 -03'00'

ALPHA ENGENHARIA E LOCACOES LTDA
CNPJ: 37.565.164/0001-76
Sr. Marcos Vinicios dos Santos Veloso
Contratada

TESTEMUNHA_____CPF _____

TESTEMUNHA_____CPF:_____